

OS MECANISMOS DE SELEÇÃO E O DISCURSO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO NA PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

THE MECHANISMS OF SELECTION AND THE DISCOURSE OF DEMOCRATISATION ACCESS IN THE PERSPECTIVE OF EDUCATIONAL POLICIES

Tereza Christina Mertens Aguiar Veloso¹
Jackeline Nascimento Noronha da Luz²

RESUMO

O presente trabalho realiza uma análise documental em torno do discurso da democratização do acesso à educação superior pública internalizado nos mecanismos de seleção, como observado nas novas propostas: Novo Enem e o SiSU. Teve como fonte de análise os documentos definidores de políticas públicas do Brasil – focalizando no campo da educação superior – segundo as décadas de 1980, 1990 e 2000. Foi possível verificar que a democratização do acesso se apresenta muito mais na compreensão do mero “ato de ingressar” sem levar em consideração outros condicionantes para que isso de fato ocorra principalmente direcionados à classe popular da sociedade. Ela ainda ocorre de maneira contraditória devido os limites impostos pelo sistema capitalista.

Palavras-chave: Democratização do acesso. Educação superior. Políticas educacionais.

INTRODUÇÃO

O trabalho desenvolvido teve como finalidade analisar como se apresentam nos dispositivos legais da Educação Superior brasileira, os mecanismos de seleção e a democratização do acesso. Tomamos por base documentos definidores de políticas públicas do Brasil – focalizando no campo da educação superior – segundo as décadas de 1980, 1990 e 2000. Inicialmente, apresentamos uma breve conceituação sobre a democratização do acesso e os mecanismos de seleção; na seqüência, identificamos como

¹ Graduada em Nutrição pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1979), graduação em Administração Bacharelado (1983), Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (2000) e Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2008). É professor Associado da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. E-mail: tecmav@terra.com.br.

² Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso (2010). Atualmente cursa o Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. E-mail: jacke.lux@gmail.com.

ambos aparecem em documentos que regulam a educação mediante a sua recorrência e/ou palavras a ele associadas.

Conseguir uma vaga na Educação Superior Pública no Brasil ainda constitui uma dificuldade, uma vez que o número de candidatos inscritos é sempre maior que o número de vagas ofertadas. Conforme Censo da Educação Superior de 2010, o setor privado ofertou 84,98% das vagas na educação superior no Brasil, e o público apenas 15,02%, no entanto quando se observa a relação candidato/vaga, o setor público possuía a relação maior, com 10,6% candidatos para cada vaga, o que demonstra a dificuldade de ingresso nesse frente ao setor privado, que registrava uma concorrência 1,5% candidatos por vaga.

No setor privado registrou um grande número de vagas não preenchidas, visto que o total de ingressos (1.260.257) representou 45,93 % das vagas ofertadas enquanto no setor público esse indicador correspondeu a 87,97%.

Nota-se que o número de vagas no setor público, está aquém da demanda existente e levando em consideração esses dados, observa-se que a democratização do acesso, no que diz respeito à ampliação de vagas no setor público, ainda tem obstáculos a percorrer. Acreditamos que sejam nessas instituições a possível realização do ingresso, permanência e formação com qualidade.

Ao considerarmos a democratização do acesso não podemos limitá-la apenas a oferta de vagas, mas considerar, também, os mecanismos de seleção utilizados pelas instituições públicas do Brasil.

A seleção para ingresso a educação superior implantou-se desde que o número de vagas apresentou-se inferior a demanda existente, como encontramos na história do processo de seleção à educação superior no Brasil. Em 1925, apresenta-se a Reforma Rocha Vaz, através do Decreto Nº 17.782 de 13.03.1925, a qual tinha a finalidade de conter o fluxo de passagem do ensino secundário para o ensino superior, ao limitar vagas e introduzir o critério classificatório. Essa Reforma traz em seu bojo, algumas contradições, pois a contenção de vagas era algo direcionado a camadas mais populares, ou seja, não era algo mais abrangente que atingiria a todas as camadas sociais.

Dessa forma, entende-se que os critérios classificatórios dos processos de seleção surgem na perspectiva do 'mérito', o qual é baseado na concepção de igualdade de oportunidades, apresentando a função de selecionar o melhor candidato, aquele que apresenta por mérito pessoal melhores chances e aptidões naturais para ingressar.

O debate sobre a democratização do acesso nos documentos se apresenta muito mais na compreensão do mero "ato de ingressar" e a "expansão de vagas" sem levar em consideração outras condicionantes para que isso de fato ocorra principalmente direcionados à classe popular da sociedade. Diante disso, entendemos que os mecanismos de seleção da educação superior pública no Brasil é um dos caminhos para a consubstanciação da democratização do acesso, conceito amplamente divulgado nos discursos oficiais desta década.

CONCEITUANDO A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E OS MECANISMOS DE SELEÇÃO

A democratização é entendida como um atributo do acesso significando um caminho para a democracia plena. Assim, diríamos que democratização pode ser observada na realidade, mas a democracia plena não. Ressaltamos ainda, que não temos certeza que o caminho que está se delineando pela democratização levará realmente a plenitude da democracia, assim, "o termo democratização pretende significar um processo de consubstanciação da democracia [...]" (VELOSO; SILVA; BERHALDO, 2011, p. 41).

É importante frisar que diferentemente do ocorre nas pesquisas sobre o ingresso na educação superior, compreendemos o 'acesso' como uma categoria mais abrangente, que não se limita apenas ao ato de ingressar:

Na perspectiva acadêmica, o ato de acessar, inicialmente, implica considerar o ingresso a esse nível de ensino. No entanto, torna-se limitante o desprezo das dimensões de permanência e de conclusão dos estudos. A fim de avançar ainda [...], é necessário abarcar a qualidade da formação. Assim, percebe-se a abrangência do tema acesso, visto que, ao submetê-lo a aprofundamentos, transcende-se à mera questão do ingresso do estudante. As dimensões que comporta (ingresso, permanência, conclusão e formação), vistas no

conjunto, segundo os indicadores quantitativos (quantos?) e na sua complexidade (a quem? a que fins? como?), sinalizam as possibilidades da democratização do acesso. Entende-se, pois, que democrático ou democratizante refere-se a um atributo do acesso capaz de explicitar as suas características em face da realidade. (SILVA; VELOSO, 2010, p. 222)

Assim, partimos do pressuposto que para o encaminhamento da democratização do acesso, deve-se levar em consideração todas as dimensões da categoria acesso, sendo possível dessa maneira visualizar uma possível ‘democratização’, não apenas um falseamento da realidade. Por isso, “adotamos o termo democratização, que pretende significar [...] avanços no interior da sociedade atual, aquilo que engendra mudanças na perspectiva, no horizonte da democracia” (VELOSO; SILVA; BERALDO, 2011, p. 41).

Diante da abrangência da categoria acesso, neste estudo, dadas as suas limitações, trataremos especificamente de apenas uma das suas dimensões o ‘ingresso’ que possui em seu rol de indicadores a compreensão dos “mecanismos de seleção”, fundamento deste estudo. Porém, é importante ressaltar que embora não tratemos especificamente da amplitude do ‘acesso’, esse é o termo recorrente na literatura e documentos legais da educação superior, dessa maneira ele estará presente nas caracterizações desses documentos.

É pertinente apresentarmos algumas definições de conceitos que se referem a essa dimensão “ingresso”. Compreendemos mecanismos³ de seleção como um processo mais abrangente que abarca uma união entre processos seletivos e formas de ingresso, que cumprem o papel de selecionar e ingressar o estudante. O processo seletivo nomenclatura apresentada a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) é entendido como um procedimento mais específico. Seria o ato de realizar a prova, no caso o conhecido termo “vestibular”, o qual cumpre o papel de captar os melhores e mais aptos, ou seja, o processo seletivo traz consigo o perfil de que “o que determina a seleção é a inteligência, capacidade e esforço do

³ Mecanismo: Combinação de órgãos ou de peças dispostos de maneira que se obtenha um resultado determinado. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Mecanismo>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

candidato” (OLIVEIRA, 1994, p. 5). Essa análise é realizada em face à realidade, de como se concretizam as seleções. Já o entendimento sobre formas de ingresso⁴, levantou-se principalmente a partir do surgimento do SiSU (Sistema de Seleção Unificada), que se utiliza de determinado processo seletivo, no caso o Novo Enem, para o ingresso em uma instituição. O Novo⁵ Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) seleciona pela média e o SiSU pela concorrência, ou seja, o estudante precisa no exame alcançar uma média para poder ainda concorrer no SiSU, de acordo com a nota de corte estabelecida por esse Sistema. Identifica-se nesse fenômeno uma ‘dupla seletividade’.

A RECORRÊNCIA DOS MECANISMOS DE SELEÇÃO E DO ACESSO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Ao visualizarmos o contexto da Constituição de 1988, observamos que a mesma manifestou a vontade popular de exercer a democracia, de superação do mando militar, o que nela traduziu-se, por exemplo, na participação política sob formas inéditas (plebiscito, referendo, voto facultativo aos 16 anos) (CONRADO; LUZ, 2011). No que diz respeito à educação, reconhece-a “[...] como direito fundante da cidadania e definida como *direito público subjetivo* [...]”, além de que a gestão democrática é reconhecida como elemento principal da administração educacional (CURY; HORTA; FÁVERO, 1996, p. 24).

Descreve em seu artigo 206: “O ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência” (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Acrescenta ainda em seu artigo 208: “O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Sustenta-se a perspectiva de que a educação superior está aberta a qualquer cidadão, determinando que o alcance desse objetivo dependa exclusivamente do sucesso individual, adquirido ao longo da trajetória educacional.

⁴ Ingresso: Ato de entrar; entrada. / Admissão, início. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Ingresso>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

⁵ O termo ‘Novo’ Enem surge com os seguintes documentos: Proposta à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. Assessoria de Comunicação Social; e o Termo de Referência Novo Enem e Sistema de Seleção Unificada. Dessa maneira utilizamos essa configuração no percurso do texto.

Diante das indicações presentes na CF, compreende-se que a igualdade de condições está pautada na base da democracia liberal, a qual o indivíduo se sobressai a partir de sua capacidade individual, e isso não significa “à igualdade real” (VIEIRA, 1992, p. 70). E, contrapondo ao que se apresenta na Declaração Universal a respeito da “plena igualdade”, partimos da concepção de que:

[...] a liberdade em sua forma plena (portanto para além da forma democrática), só pode configurar-se com a supressão radical da propriedade privada, das classes sociais e, por consequência, do seu instrumento fundamental de manutenção, que é o Estado. (TONET, 2009, p. 18)

Nota-se que o documento apresenta o “acesso” ligado aos princípios liberais de igualdade de oportunidades, ou seja, sugere que haja condições equiparadas de acesso, porém denota a responsabilidade individual de cada sujeito o escape para tal sucesso. Nesse sentido, interpretamos como contraditório o uso do termo “acesso” na Constituição.

A seguir, destacamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996). É relevante ponderar, brevemente, que a referida Lei foi elaborada num momento histórico em que as políticas educacionais eram fortemente influenciadas pelas propostas neoliberais, impulsionando a abertura do ensino superior ao setor privado em detrimento do setor público. Reforça-se o Estado como fiscalizador e avaliador, fato que pode ser evidenciado pelos mecanismos de avaliação adotados SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e o ENC (Exame Nacional de Cursos)⁶.

Em termos gerais, nela destacamos: Art. 2º. O ensino deve ser ministrado com base nos princípios: I – igualdade de condições para o acesso e

⁶ É importante evidenciar que na década de 2000 surge uma proposta que se contrapõe ao modelo de avaliação conhecido como *provão*. O modelo de avaliação implantado na década de 2000 foi: o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004). O SINAES possui três pilares: a) autoavaliação e avaliação externa, com resultados a serem apresentados a cada três anos; b) avaliação dos cursos de graduação, aplicada *in loco*, por comissão de avaliação; c) Avaliação Integrada do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área (ENADE), que terá uma prova aplicada aos alunos, por amostragem, no meio e no final do curso.

permanência na escola; Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; Art. 51. As IES credenciadas como universidade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996).

A inserção do termo ‘processo seletivo’ ao invés do ‘vestibular’, na LDB se apresenta de maneira intencional, no sentido de possibilitar as instituições ampliar seus mecanismos de seleção, como enfatiza em seu Artigo 51. Observamos, pois, que mesmo ressaltando a ‘igualdade de condições’ ainda permanece o critério meritocrático de seletividade, na qual direciona ao indivíduo a responsabilidade, ou seja, para ingressar na instituição antes necessita classificar.

O Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE - Razões, princípios e programas, apresentado ao país em 15 de março de 2007, é instituído pelo governo federal, e, entre suas indicações gerais, estabeleceu “reduzir desigualdades sociais e regionais se traduz na equalização das oportunidades de acesso à educação de qualidade” (BRASIL, 2009). Consideramos que a “equalização” é uma forma apenas de “atenuação” de problemas maiores, ou seja, reduzem-se as desigualdades como uma forma de amenizar tensões e disputas, sem perspectiva de rompimentos. No PDE destaca-se:

i) expansão da oferta de vagas, dado ser inaceitável que somente 11% de jovens, entre 18 e 24 anos, tenham acesso a esse nível educacional, ii) garantia de qualidade, pois não basta ampliar, é preciso fazê-lo com qualidade, iii) promoção de inclusão social pela educação, minorando nosso histórico de desperdício de talentos, considerando que dispomos comprovadamente de significativo contingente de jovens competentes e criativos que têm sido sistematicamente excluídos por um filtro de natureza econômica [...]. (BRASIL, 2009, p. 26)

O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) tem como fim imediato o aumento das vagas de

ingresso e a redução das taxas de evasão nos cursos presenciais de graduação. O REUNI permite uma expansão democrática do acesso ao ensino superior, o que aumentará expressivamente o contingente de estudantes de camadas sociais de menor renda na universidade pública. O desdobramento necessário dessa democratização é a necessidade de uma política nacional de assistência estudantil que, inclusive, dê sustentação à adoção de políticas afirmativas. O Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) consolida o REUNI (BRASIL, 2009, p. 27).

Em síntese, o Plano considera os seguintes aspectos como possibilidades de democratização: a expansão de vagas; expandir, mas manter a qualidade, porém sem especificar o que se entende por qualidade; inclusão social, visando os talentos, competências e criatividade, características voltadas para a “meritocracia”, na competência individual do sujeito; o REUNI como um programa que auxiliará no aumento de vagas para ingresso; e por fim o PNAES, que entrará em contrapartida para oferecer assistência à nova demanda de ingressantes, para permanecerem na instituição. São medidas operacionais que sinalizam a prioridade na questão da expansão, sem nenhuma expressão sobre processos de seleção.

O Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação⁷ – PNE 2011-2020 PL nº 8.035/2010⁸ - surge por meio de debates e discussões, realizadas na Conferência Nacional de Educação (CONAE), que ocorreu com a finalidade de estabelecer proposições na construção desse novo Plano. A CONAE teve o real intuito de sinalizar proposta que visasse democratizar o acesso à educação superior pública, entendendo que mediante a democratização

⁷ Na reunião da comissão especial do dia 13/06/2012 foi aprovado o parecer do Relator com substitutivo nos termos da complementação de voto, ressalvado os destaques. Na reunião do dia 26/06/2012 foram apreciados os destaques, dos quais foram aprovados os de número 160, 02 e 37, que alteraram o Substitutivo, nos termos ora apresentado. Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de lei n.º 8.035, de 2010 – plano nacional de Educação. Sala da comissão especial, em 26 de junho de 2012. Deputado Angelo Vanhoni (Relator). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EACDB28C8678551238EC838F8E3498C8.node2?codteor=1012111&filename=Parecer-PL803510-26-06-2012>. Acesso em: 19 dez. 2012.

⁸ No dia 5 de dezembro, após seis adiamentos, foi apresentado o relatório substitutivo do deputado Angelo Vanhoni (PT-PR) ao Projeto de Lei 8035/2010, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/website/noticias/169-apresentado-relatorio-substitutivo-do-deputado-angelo-vanhoni-pt-pr-ao-projeto-de-lei-80352010-que-trata-do-plano-nacional-de-educacao-pne-2011-2020>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

haveria possibilidades de oferecer oportunidades às classes historicamente desfavorecidas ingressar e permanecer no ensino superior de qualidade.

O PL nº 8.035/2010 apresenta dez diretrizes, 12 artigos e 20 metas, seguidas de estratégias específicas de concretização.

Tanto as metas quanto as estratégias contemplam todos os níveis, modalidades e etapas educacionais. Para as seguintes análises será focalizada a democratização do acesso à educação superior, o que o novo PNE apresenta para essa modalidade nessa perspectiva.

Metas e estratégias que dizem respeito à *democratização do acesso* da educação superior⁹:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta;

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil; [...]

12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico; [...]

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; (PL nº 8.035, 2010, p. 14-15).

No PL nº 8.035/2010, verifica-se a indicação em alcançar 50% a taxa bruta de matrículas e a 33% a taxa líquida, porém sem distinguir como isso seria distribuída entre categoria pública e privada. Considerando ainda pouco avanço na taxa líquida, visto no PNE 2001-2010 esse número ter sido de 30%. Ainda continua-se com a mesma perspectiva de elevação, considerando que pelo menos esse percentual já deveria ter sido alcançado no plano anterior.

⁹ Observação: as estratégias 3.3 e 12.16 serão tratadas no Capítulo 2, tópico 2.2 dessa pesquisa, por se relacionarem diretamente com a análise de mecanismos de seleção.

Entre as estratégias do projeto PNE, verifica-se que em uma delas há o mesmo intento do REUNI, o de aproveitar melhor os espaços físicos e recursos humanos das IES públicas, de desenvolver as políticas de inclusão e de assistência estudantil.

Assim, como se apresenta na CONAE/2010, o PL nº 8.035/2010 traz a política de assistência estudantil e inclusão como processos que auxiliaram no sucesso acadêmico do sujeito. Ainda é vaga a maneira como se pretende ampliar a assistência estudantil, no Projeto de Lei, nem de que fontes virão esses recursos. Contudo, já se mostra um avanço, pois considera que a utilização desses benefícios deva ocorrer no espaço público de educação superior.

Elencamos a seguir o que o Projeto de Lei do PNE 2011-2020 traz especificamente sobre processo de seleção. Encontramos duas estratégias:

3.3) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio; [...]

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados. (PL nº 8.035, 2010, p. 6-15)

Verifica-se o reforço que se faz em utilizar o exame nacional de ensino médio como um “processo seletivo” para ingresso as IES, algo que aparece em dois momentos no Projeto de Lei como se observa acima, porém essas estratégias deixam lacunas, e em função disso, questiona-se, como seriam os processos seletivos regionais, e o que se entende por exames vestibulares individualizados. Esses são questionamentos não sanados neste documento, o que deixa margens para interpretações e até mesmo formas de consolidar essa política de maneira diversificada.

Sabe-se que a partir de 2009, o governo do ex- presidente Luis Inácio Lula da Silva reformulou a proposta do “vestibular” anunciando o Novo ENEM¹⁰

¹⁰ Na década de 1990, um conjunto de avaliações foram instituídos no Brasil, com a finalidade de verificar a qualidade da educação, e neste movimento foi criado pela Portaria Ministerial nº 438 de 28 de maio de 1998 o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), implementado com a finalidade de avaliar anualmente o desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica e, com isso, auxiliar na elaboração de políticas educacionais, podendo ser utilizado também como

como o novo processo seletivo das universidades públicas do Brasil. Junto com essa medida, surge o Sistema de Seleção Unificada (SiSU) que é o sistema informatizado utilizado para selecionar os candidatos. E ao se deparar com a proposta de utilização do ENEM como processo seletivo, nota-se que há uma mudança no modelo do exame, mas não na sua intenção de evidenciar os “melhores”.

Pela estrutura apresentada no PL nº 8.035/2010, é preciso assinalar que na apresentação de suas metas e estratégias, evidencia-se que muitas propostas vêm de políticas e programas educacionais que já vinham acontecendo na educação superior, que são diretrizes e metas de propostas como o PROUNI, REUNI, SiSU, entre outros. Considerando dessa forma, um plano que se esperava algo novo que viesse na perspectiva de avançar, na realidade, apenas apresenta políticas já existentes e que estão caminhando, mostrando de certa maneira uma dificuldade em compreender o que se espera que ocorra na educação superior durante essa década que vise realmente verdadeiras mudanças e um salto qualitativo para o sistema educacional brasileiro.

Ao analisarmos o documento Proposta à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (2009) que traz a utilização do Novo Enem e o SiSU, encontramos algumas justificativas como “ainda que o vestibular tradicional cumpra satisfatoriamente o papel de selecionar os melhores candidatos para cada um dos cursos, dentre os inscritos ele traz implícitos inconvenientes”. Mais à frente ele ressalta que se deve “democratizar a participação nos processos de seleção para vagas em diferentes regiões do país, é uma responsabilidade de ensino superior, em especial as IFES”. Percebe-se, em função disso, um movimento contraditório na medida em que reafirma que há “melhores candidatos” criando-se a

ingresso no ensino superior de forma isolada ou concomitante com outro processo seletivo. Percebe-se que o Enem foi apresentado com a intencionalidade de se tornar mais posteriormente um processo de seleção auxiliar a ser utilizado pelas instituições. A partir de 2009, é apresentado o Novo Enem, que passa a ser utilizado como o processo seletivo de seleção nacional da educação superior pública no Brasil. O Ministério da Educação publicou ainda o Termo de Referência – Novo Enem e Sistema de Seleção Unificada (MEC, 08/04/2009), nele estão expostos às opções de utilização do exame, reforçando que a adesão ao processo não implicaria em abandonar outras formas de processos seletivos, algo garantido pela LDB/1996.

hipótese de que há então os piores, dessa forma, já se apresenta que apenas uma parcela da sociedade ingressará, enquanto a outra egressa de um ensino defasado de nível médio, como se constata nas avaliações, especificamente as de rede pública, não terá essa oportunidade. Direciona-se a responsabilidade ao mérito exclusivo do aluno, diminuindo a responsabilidade do Estado em oferecer ensino de qualidade para que haja esse nível de “melhores candidatos” de forma igualitária.

Como nos apresenta Neto (2011, p. 18), “é necessário questionar até que ponto as ações nacionais, quando igualmente aplicadas a todo país e a todos os estudantes das escolas do Brasil, são realmente democratizadoras”. Percebe-se que explanam apenas mudanças, que vêm na perspectiva de melhorar algo problemático, mas que não rompem, mantendo, dessa forma, a lógica do capitalismo, onde os melhores, aqueles que detém poder econômico são sempre selecionados porque se apresentam como mais qualificados para o mercado de trabalho. Dessa maneira, as reformas e mudanças vêm no sentido de que “sejam mantidas intactas as determinações estruturais fundamentais da sociedade como um todo, em conformidade com as exigências inalteráveis da lógica global [...]” (MÉSZÁROS, 2008, p. 25).

Dessa maneira, é imprescindível que ocorram debates que levem possibilidades que responsabilizem o Estado em prover condições reais para uma democratização do acesso, não apenas pautada na meritocracia. Mézáros (2008, p.24) nos apresenta que: “esses antagonismos bloqueiam o caminho para uma mudança absolutamente necessária, sem a qual não pode haver esperança para própria sobrevivência da humanidade, muito menos para a melhoria de suas condições de existência”.

A incompatibilidade de posicionamentos em relação ao acesso provoca de certa forma o antagonismo, ou seja, de um lado uma classe que quer manter a hegemonia dominante, e do outro a classe menos favorecida que deseja ingressar em uma instituição de nível superior pública que necessita e luta para ter condições para tal. São esses antagonismos próprios do movimento do real, que acaba por muitas vezes bloqueando perspectivas de

mudanças. É necessário romper com essa lógica de competição, onde apenas alguns vencem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas, destacamos que ao estudar os sentidos manifestos em relação à democratização do acesso enfaticamente presente nos mecanismos de seleção vai além daquelas fixadas nos documentos legais, mas carregam intencionalidades que envolvem a manutenção de toda uma sociedade. Desde a implantação do processo seletivo para o ingresso à educação superior pública, observa-se que a restrição na oferta de vagas era intencional, como enfatiza Cunha:

As divisões políticas das elites dirigentes faziam com que se defendesse, ao lado da limitação das oportunidades de acesso ao ensino superior, em defesa da qualidade do seu produto, a adoção de medidas tendentes a favorecer as clientelas políticas e ideológicas das camadas médias, ávidas de conquistarem, pelos títulos das escolas superiores, a dignidade social/cultural que deles se esperava. (CUNHA, 1986, p. 191 *apud* OLIVEIRA, 1994, p. 100)

Sendo assim, restringe-se o público da educação superior, visando atender uma sociedade elitizada.

Tais fenômenos se delineiam na contramão do entendimento de que a democratização do acesso da educação superior precisa ser para todos, ou seja, não basta apenas aumentar a oferta de vagas, é fundamental, também, garantir o ingresso, permanência e a formação de qualidade, possibilitando o desenvolvimento acadêmico desses estudantes.

[...] falar sobre democratização do acesso e a inclusão na educação superior implica em estabelecer políticas que tocam variados atores sociais. Além disso, deve-se notar que a inspiração de uma política de matiz popular pode ser uma preocupação de movimentos sociais e, ao mesmo tempo, de organismos multilaterais postos, paradoxalmente, sob suspeição pelos próprios movimentos sociais. (MOEHLECKE; CATANI, 2006, p. 5)

Diante de tantos problemas operacionais apresentados pelo Novo Enem e SiSU, tais como: cancelamento de prova em 2009 devido a denúncia de vazamento do material; em 2010 ocorreu defeito de ordenação no material impresso; e em 2011, liminares concedidas em todo país para obter acesso às provas discursivas do Novo Enem, divulgação das questões em escolas, e o Novo Enem que teria duas edições, sendo a segunda em abril de 2012 foi cancelada, ocultam-se perante a sociedade as principais motivações por trás da proposta. Não ocorrem debates e nem elucidações da intencionalidade desse Sistema Unificado, que traz semelhanças com o modelo americano e o Processo de Bolonha desenvolvido na Europa, ambos vislumbram a universidade para atender ao mundo globalizante, onde se valoriza a competitividade, o individualismo e a produtividade.

Na sociedade capitalista, prevalecem esses “antagonismos” oposições de ideias do que é melhor para a sociedade. E nesse sistema, e no ideário da classe dominante manter esse viés “meritocrático” do acesso à educação superior, é importante para que se mantenha o “status quo”. Ao contrário dessa ideia, apresenta-se o anseio da sociedade menos favorecida e de movimentos sociais que necessitam e defendem políticas públicas que viabilizem condições necessárias para consolidar o “acesso” a esse nível de ensino, essa defesa desmoronaria com a perspectiva de apenas “mérito do indivíduo” em conseguir ou não, mas que imporia ao Estado viabilizar condições, sociais, econômicas e culturais, além de estabelecer uma trajetória educacional em nível igualitário.

A nova configuração de “processos seletivos” porta de entrada para estudantes a IES Federais, refletem bem essa discrepância, pois são apresentados como processos “democráticos” que não levam em conta a situação concreta, na qual é permeada por um sistema desigual e dividida em classes sociais. Cria-se assim, um falseamento da realidade, onde se busca internalizar na sociedade a impressão de que estão sendo contemplados nas políticas sociais, especificamente educacionais. Como bem traz Mészáros (2008, p. 55), são formas de “internalização fortemente consolidadas a favor do capital pelo próprio sistema educacional formal”.

ABSTRACT

This work performs an analysis of documents around the discourse of democratization of access to public higher education internalized the mechanisms of selection, as seen in the new proposals: New Enem and SiSU. Had as a source of analysis documents defining public policies in Brazil - focusing on the field of higher education - according to the 1980, 1990 and 2000. We noticed that the democratization of access presents much more understanding of mere "act of entering" without regard for other conditions that actually occur mainly aimed at working class society. It still occurs in contradictory ways because the limits imposed by the capitalist system.

Keywords: Democratizing access. Higher education. Educational policies.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 15 jul. 2010.
- _____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 8.035/2010*. Brasília, 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2010/msg701-101215.htm>. Acesso em: 22 dez. 2010.
- _____. *Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 jul. 2010.
- _____. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação. Razões, Princípios e Programas*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2009.
- _____. Ministério da Educação. *Novo ENEM*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?view=article&catid=179%Avestibular&id=133>>. Acesso em: 09 maio 2009.
- _____. Ministério da Educação. *Projeto de Lei novo Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16478&Itemid=1107>. Acesso em: 29 jul. 2011.
- _____. Ministério da Educação. *Censo da educação superior*. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/default.asp>>. Acesso em: 01 mar. 2010.
- _____. *Proposta à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior*. Assessoria de Comunicação Social. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=310&id=13318&option=com_content&view=article>. Acesso em: 17 mar. 2010.

_____. *Portaria Ministerial nº 438, de 28 de maio de 1998*. Instituiu o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/enem/legislacao/p438_280598.htm>. Acesso em: 17 ago. 2010.

_____. *Portaria Normativa n. 2, de 26 de janeiro de 2010*. Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada. Disponível em: <<http://sisu.mec.gov.br/#/legislacao.html>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

_____. *Termo de Referência: Novo Enem e Sistema de Seleção Unificada*, de 8 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.portalmeec.gov.br>>. Acesso em: 25 set. 2010.

CONRADO, Nayara Lucas Dias de Menezes; LUZ, Jackeline Nascimento Noronha da; SILVA, Maria das Graças Martins da. O SiSU como forma de ingresso na educação superior: evidências iniciais no curso de Pedagogia da UFMT. In: SILVA, Maria das Graças Martins da. (Org.). *Políticas educacionais: faces e interfaces da democratização*. Cuiabá: Ed. UFMT, 2011. p.119-137.

CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Baía; FÁVERO, Osmar. A relação educação-sociedade-estado pela mediação jurídico-constitucional. In: FAVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 1996, p. 5-30.

MOEHLECKE, Sabrina; CATANI, Afrânio Mendes. *Reforma e Expansão do Acesso ao Ensino Superior: balanço e proposições*. Série Documental. Textos para Discussão. MEC/INEP, 2006.

MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2008.

NETO, Francisco José da Silveira Lobo. Plano Nacional de Educação 2011-2020: uma leitura e uma discussão necessárias. In: *Universidade e Sociedade*. DF, ano XXI, n. 48, jul. 2011.

OLIVEIRA, João de Ferreira. *Liberalismo, Educação e Vestibular: movimentos e tendências de seleção para o ingresso no Ensino Superior no Brasil a partir de 1990*. 1994. Dissertação (Mestrado) - MEEB/FE/UFG, Goiânia.

RISTOFF, Dilvo. Educação superior no Brasil – 10 anos pós-LDB – da expansão à democratização. In: BITTAR, Mariluce; OLIVEIRA, João Ferreira; MOROSINI, Marília. *Educação superior no Brasil: 10 anos pós LDB*. Brasília: INEP, 2008, p.39-50.

VELOSO, Tereza Christina Mertens Aguiar; SILVA, Maria das Graças da; BERALDO, Tânia Maria. Expansão no ensino superior noturno em Mato Grosso: um processo democrático? In: SILVA, Maria das Graças Martins da. (Org.). *Políticas educacionais: faces e interfaces da democratização*. Cuiabá: Ed. UFMT, 2011. p. 39-68.

VIEIRA, E. *Democracia e Política Social*. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1992.

TONET, Ivo. *Descaminhos da Esquerda: da centralidade do trabalho à centralidade da política*. São Paulo: Alfa-Ômega, 2009.